



**RESOLUÇÃO Nº 025/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, RS, reunida em sessão ordinária no dia 1º de abril de 2025.

**RESOLVE:**

**APROVAR POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PROJETO DE LEI Nº 022/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025, QUE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e da outras providências.**

**LENIR NUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

**Faço saber**, que o Poder Legislativo Municipal deliberou e aprovou o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse para **a Secretaria Municipal de Educação**, nos termos da Lei Municipal nº 764/2003, de 1º de setembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal nº 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério), bem como, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargos abaixo descritos:

<b>QUANT.</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CARGO</b>
01	20 horas semanais	Professor de Geografia
01	20 horas semanais	Professor de Artes

**Art. 2º** As contratações a que se refere o artigo anterior, serão realizadas através do resultado de processo seletivo simplificado e terão vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 1º** Os servidores contratados, com autorização prevista nesta Lei, perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei Municipal nº 1.433/2019 - Plano de Carreira do Magistério e será aumentada ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.



§ 2º Os servidores contratados com autorização prevista nesta Lei desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira do Magistério, isto é, poderá ser reduzida a carga horária e/ou aumentada conforme as necessidades específicas.

**Art. 3º** Os servidores contratados para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATTI, CACIQUE DOBLE –  
RS, 01 DE ABRIL DE 2025.

**Ver. Lenir Nunes,**  
Presidente do Legislativo Municipal.

**Ver. Idalir Signorati Mioranza,**  
Primeira Secretária